Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos II e XXI do art. 31 da Resolução nº 01, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco);

Considerando a necessidade de disciplinar o trabalho extraordinário (realização de horas extras) dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a proibição aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco de realizar horas extras após a jornada normal de trabalho.

Art. 2º Somente em caráter excepcional e com autorização do Presidente poderá ser efetuada horas extraordinárias.

Parágrafo único. Considera-se caso excepcional para fins do pagamento de horas extras, o trabalho decorrente do acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e outros serviços urgentes devidamente justificados pela Administração com registro no setor de Recursos Humanos, facultando-se ao servidor optar pelo sistema de compensação.

Art. 3º No caso de compensação, a fixação do dia e horários da dispensa do trabalho, dependerá da análise da conveniência do serviço, a ser efetuada pela Administração e autorizada pelo Presidente.

Art. 4º A realização de horas extras sem autorização expressa do Presidente será considerada falta disciplinar.

Art. 5º Não serão considerados para cômputo de horas extras, compensação e desconto de remuneração, o tempo de 5 (cinco) minutos para cada registro eletrônico de frequência de jornada de trabalho, nos termos previstos no art. 50, inciso II, Parágrafo único, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Dê-se ciência ao Setor Contábil e de Recursos Humanos, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Portaria nº 6, de 31 de março de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo Único: Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2° As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4° As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 6°: A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a Associação do Município do Paraná-AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10 Revoga-se, integralmente, as disposições da Lei nº 960, de 29 de fevereiro de 2012

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul-Pr., 23 de fevereiro de 2017.

Nilson Antonio Feversani

Prefeito

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, complementando as ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial,** complementando as ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 1.257 de 10/08/2016, e da **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.269 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de **2017**, no valor de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0900	Departamento Educação, Cultura e Esportes	**(OPERAÇÃO DE CRÉDITO CENTRO CULTURAL)**	
0903	Divisão de Cultura	**616**	
133920011.1104	Centro Cultural		
4.4.90.51	Obras e Instalações		700.000,00
TOTAL			**700.000,00**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Créditos autorizadas pela Lei Municipal nº. 1.162/2015.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 2017.

Nilson Antônio Feversani
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 149/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei n° 149/2016, que dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

LEI Nº 1.751, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as regras de Progressão Horizontal dos servidores do Magistério Municipal descritas na Lei nº 1.539/2014 e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 24-02-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU torna público que recebeu do IAP, Licença Prévia para Extração de basalto a ser instalado na Linha Bom Jesus no Lote rural nº 128 do Imóvel PA Nova Fartura, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. Validade 17/02/2021.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU torna público que irá requerer do IAP, a Licença de Instalação para Extração de basalto a ser instalado na Linha Bom Jesus no Lote rural nº 128 do Imóvel PA Nova Fartura, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

O VEREADOR DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA Art.1º. Fica estabelecido recesso de expediente na Câmara Municipal de Mariópolis nos dias 27 de fevereiro e 1º de março de 2017, em razão dos feriados de carnaval e quarta feira de cinzas. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 23 de fevereiro de 2016.Dejair de Paula Ferreira Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85501-262

Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos II e XXI do art. 31 da Resolução nº 01, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco);

Considerando a necessidade de disciplinar o trabalho extraordinário (realização de horas extras) dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a proibição aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco de realizar horas extras após a jornada normal de trabalho.

Art. 2º Somente em caráter excepcional e com autorização do Presidente poderá ser efetuada horas extraordinárias.

Parágrafo único. Considera-se caso excepcional para fins do pagamento de horas extras, o trabalho decorrente do acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e outros serviços urgentes devidamente justificados pela Administração com registro no setor de Recursos Humanos, facultando-se ao servidor optar pelo sistema de compensação.

Art. 3º No caso de compensação, a fixação do dia e horários da dispensa do trabalho, dependerá da análise da conveniência do serviço, a ser efetuada pela Administração e autorizada pelo Presidente.

Art. 4º A realização de horas extras sem autorização expressa do Presidente será considerada falta disciplinar.

Art. 5º Não serão considerados para cômputo de horas extras, compensação e desconto de remuneração, o tempo de 5 (cinco) minutos para cada registro eletrônico de frequência de jornada de trabalho, nos termos previstos no art. 50, inciso II, Parágrafo único, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Dê-se ciência ao Setor Contábil e de Recursos Humanos, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Portaria nº 6, de 31 de março de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85501-262

Portaria nº 12, de 23 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e, ainda, a necessidade de organizar e disciplinar o serviço de protocolo na Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o serviço de protocolo, a ser orientado e executado pelo Departamento Administrativo, de acordo com as diretrizes determinadas por esta portaria.

Art. 2º A Administração disponibilizará servidor (es) para executar o serviço de protocolo, cabendo-lhe o seguinte:

I – receber documentos de origens externa e interna, de caráter administrativo e legislativo destinados à Câmara Municipal;

II – verificar a autenticidade dos documentos a serem protocolizados;

III – quando os documentos protocolizados se referirem a processos legislativos em trâmite, juntá-los ao respectivo projeto;

IV – quando se tratar de protocolo de projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo e emendas à Lei Orgânica, encaminhá-los ao setor competente para a devida autuação.

§ 1° Fica vedado o protocolo de qualquer documento que não contenha ao menos uma assinatura, exceto os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, que deverão conter a assinatura de todos os seus membros.

§ 2° O servidor responsável rubricará o documento após protocolizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições constantes da Portaria nº 17, de 17 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 10/2017, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, "AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017. CONTRATADA: CRI GENETICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 07.504.171/0001-05

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017, CONTRATADA: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP. CNPJ: 05.923.756/0001-26

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 24 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 060/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
Exoneração de Diécica Talia Zulpo, do cargo Temporário de Auxiliar Administrativo Aprendiz, a partir de 28/02/2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: **http://amsop.dioems.com.br,** edição do dia 24 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 161/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR os servidores DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA, para atuar como PREGOEIRO OFICIAL do Município e como EQUIPE DE APOIO, GEOVANA SANTIAGO DA SILVA, JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI, PAULO HENRIQUE PERIN, PEDRO HENRIQUE SANTOS, e ROSANE CARLOS DÁVILA, durante o período de 23/02/2017 a 31/12/2017.
Artigo 2º - Caberá ao Pregoeiro e a sua equipe o julgamento das licitações na Modalidade Pregão, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, bem como, observar os dispositivos da Lei sob nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei sob nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria 021/2017.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito de Clevelândia
PORTARIA Nº. 162/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR os servidores municipais a seguir nominados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES de 23 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Presidente	Dionatan Rovane Correa de Olivera
Secretário:	José Murilo Maia Grevetti
Membro:	Geovana Santiago da Silva
Membro:	Paulo Henrique Perin
Membro:	Pedro Henrique Santos
Membro:	Rosane Carlos Dávila

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria 022/2017.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito de Clevelândia

PORTARIA Nº. 165/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei considerando as festas de Momo;
DETERMINA:Art. 1º - Não haverá expediente nos mais diversos segmentos da Administração Municipal nos dias 27(recesso), 28(carnaval) de fevereiro e 1º de março(recesso), com exceção dos serviços de limpeza pública, departamento de agricultura(plantão) e os serviços prestados nos casos de urgência e emergência no Pronto Socorro - Hospital São Sebastião.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
069	ANDREI RODRIGUES MACHADO E OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	21/02/2017
098	LADISLAU KOBA	EXONERA POR APOSENTADORIA	20/02/2017
099	JENNIFER KAREN KLOH	SUSPENDE PRAZO PARA POSSE	21/02/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br – Edição do dia 24 de fevereiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

***MÁRCIO ROBERTO TIBES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, **DECRETA**:*

***Art. 1º.** Fica decretado PONTO FACULTATIVO para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2017, em virtude das festividades carnavalescas.*

***Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente do Poder Legislativo Municipal